

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1262 DE 26 DE JULHO DE 2022

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A -RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.143, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI E-12/004.227/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer, o recurso interposto pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Regulamento Interno desta AGETRANS.

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANS Nº 1.143 de 25 de agosto de 2020 encontra respaldo no disposto no §4o. da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas.

Art.3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente, através da SETRANS, SECCG e da PGE, e a Concessionária sobre a presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1265 DE 26 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - DELIBERAÇÃO 1219/2021 - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - IQS MARÇO/2018 - IBOPE - CONHECIMENTO DO RECURSO - DESPROVIMENTO NO MÉRITO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12.004/100014/2018, e com fundamento no Voto do Relator, por maioria, o Relator acatou o voto do Relator, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro:

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1219, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1266 DE 26 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - TAXA DE REGULAÇÃO -EXERCÍCIO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/25/2019, a Nota Técnica CAPET nº 022/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetrans Parecer nº 57/2022/AGETRANS/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2019, pela Concessionária CCR Via Lagos S.A;

Art. 2º - Pelo arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1267 DE 26 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO LATERAL ENTRE MOTOCICLISTA E BICICLETA, OCORRIDO NO KM 27 - SENTIDO SUL, DA RODOVIA RJ 124 - MUNICÍPIO DE ARARUAMA - B.O VL 8712020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000662/2021, a Nota Técnica CAPET nº 008/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetrans Parecer nº 40/2022/AGETRANS/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos pelo acidente em julgamento, vez que não comprovado o descumprimento contratual imputável à concessionária, por ausência do nexo de causalidade entre o resultado e a conduta.

Art. 2º - Não responsabilizar a Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos pela obrigação de atendimento aos usuários e restabelecimento das condições de tráfego, bem como pela prestação de informação ao órgão regulador, por não ter sido constatado nenhum descumprimento neste sentido.

Art. 3º - Aplicar a Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §3º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o que não restou localizado da instrução processual.

Art. 4º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 3.

Art. 5º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1268 DE 26 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - COLISÃO FRONTAL ENTRE VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA COM VÍTIMA FATAL, NO KM 099+500, SENTIDO NORTE, EM 20 DE ABRIL DE 2020, COMO CONSTA NO BO RO9882021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000720/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 pelo evento ocorrido no dia 20 de abril de 2020, retratado no Boletim de Ocorrência RO9882021, eis que restou constatada excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Determinar à CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que após o trânsito em julgado desta decisão, proceda às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2412648

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1996 DE 29 DE JULHO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº 1.289, de 12 de abril de 1988,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº SEI-220011/001425/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Aline Dantas Cardoso Putz, ID: 5133476-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder internamente pelo expediente da Área de Patrimônio e Almoxarifado da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

SÉRGIO TAVARES ROMAY  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2412772

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 26/07/2022

\*PROCESSO Nº SEI-220011/000916/2022 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, no valor de R\$ 1.865.862,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.33, com base no art. 24, inciso XIII, do supracitado diploma legal. OBJETO: Contratação de empresa especializada (Agente de Integração) para desenvolver a atividade de gestão de estagiários, para auxílio frente à atual demanda da Autarquia.  
\*Omitido no D.O. de 27/07/2022.

Id: 2412861

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 29/07/2022

PROCESSO Nº SEI-170026/003405/2021 - ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PIO XII, BAIRRO - BOTAFOGO, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ, pelo valor global de R\$ 3.832.957,95 (três milhões oitocentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), sendo a empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.166.575/0001-00, declarada VENCEDORA do certame, conforme documentos de habilitação apresentados nos autos, bem como a Ata de Interna da Sessão da Concorrência Pública acostada no index nº 34988148, deste, inscrita pelo Presidente da Comissão de Licitação Sr. Liandro Marinho Rodrigues. Em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, desta Lei.

Id: 2412889

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 29/07/2022

PROCESSO Nº SEI-170026/001930/2021 - ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de 02(dois) veículos de representação (Categoria RP-02) blindados, conforme normativa do Exército Brasileiro NEB/T E-316, pelo valor global de R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), sendo a empresa EMPRESA HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.104.659/0001-98, declarada VENCEDORA do certame, conforme documentos de habilitação apresentados nos autos, bem como a Ata de Interna da Sessão da Concorrência Pública acostada no index nº 34988148, deste, inscrita pelo Presidente da Comissão de Licitação Sr. Liandro Marinho Rodrigues. Em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, desta Lei.

Id: 2412891

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 144 DE 18 DE JULHO DE 2022

SUBSTITUI SERVIDOR DA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 1.733/1990,

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-170004/000384/2021, o qual designa servidores para a Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora Simone da Rocha Lopes, ID. 51280930, Membro, em SUBSTITUIÇÃO a servidora Gabriela Capobianco Soares Baldine, ID. 50974130.

Art. 2º - A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial será composta pelos seguintes membros:

Natália Pinheiro Rodrigues - ID. 51222701 - Presidente;  
Simone da Rocha Lopes - ID. 51280930 - Membro;  
Osman Duarte de Oliveira - ID. 44323123 - Membro;  
Antônio Augusto de Carvalho Castello Branco - ID. 44369034 - Membro  
Julyenne Nunes Ferreira - ID. 51230429 - Membro;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022

MARCOS ROBERTO MUFFARENG  
Presidente do IEEA

PORTARIA IEEA/PRES Nº 145 DE 18 DE JULHO DE 2022

SUBSTITUI SERVIDOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 1.733/1990,

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-170004/000384/2021, o qual designa servidores para a Comissão Permanente de Licitação - CPL;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora Simone da Rocha Lopes, ID. 51280930, Membro, em SUBSTITUIÇÃO a servidora Gabriela Capobianco Soares Baldine, ID. 50974130.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação - CPL será composta pelos seguintes membros:

Franklin Jorge Santos - ID. 50977784 - Presidente;  
Natália Pinheiro Rodrigues - ID. 51222701 - Suplente;  
Simone da Rocha Lopes - ID. 51280930 - Membro;  
Osman Duarte de Oliveira - ID. 44323123 - Membro;  
Antônio Augusto de Carvalho Castello Branco - ID. 44369034 - Membro